

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
- EMPROTUR

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), às 11h (onze horas) nas dependências da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR, situada na Avenida Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), S/N, Centro de Convenções de Natal – RN, Ponta Negra, Natal/RN, reunidos o Conselho de Administração de Modo Extraordinária, conforme convocação escrita pelos mesmos na forma do Art. 15 do Estatuto Social foi verificada a presença dos seguintes conselheiros: Ruy Pereira Gaspar (Presidente do Conselho de Administração) e Jader Torres (Vice Presidente do Conselho de Administração) cujas assinaturas seguem ao final desta, foram eleitos para presidir e secretariar a Assembléia, respectivamente, Ruy Pereira Gaspar (Presidente do Conselho de Administração) e Jader Torres, na forma das substituições prevista no art. 13, parágrafo terceiro do Estatuto Social. Considerando que a EMPROTUR tem a concessão para gerir o Centro de Convenções de Natal, o conselho reunido na forma das substituições prevista no art. 9 do Estatuto Social da empresa passou a deliberar o seguinte: a) análise e aprovação do novo Regulamento Geral do Centro de Convenções de Natal cujas principais mudanças são o aumento no desconto para grandes eventos, congressos e feiras que utilizarem obrigatoriamente a nossa rede de hotelaria; a inclusão de descontos para locação dos espaços do CCN à Associações Culturais do RN para preenchimento da pauta livre e por fim, a locação permanente de espaços do Centro de Convenções que são inutilizados para que dessa forma haja maior captação de recursos. A unanimidade foi aprovada a seguinte deliberação: a) O conselho de Administração na forma do art. 14, VIII resolve aprovar o Novo Regulamento Geral do Centro de Convenções pelas razões expressas nos autos do Processo nº 398375/2016-4 – EMPROTUR; b) O Novo Regulamento Interno do Centro de Convenções de Natal segue como parte integrante desta ata. O Senhor presidente dos trabalhos, acolheu o novo Regulamento, conclamando todos os presentes a assinarem o Livro de Atas. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e ao fim assinada pelo presidente e por mim secretário.

  
**Ruy Pereira Gaspar**  
Presidente do Conselho de Administração

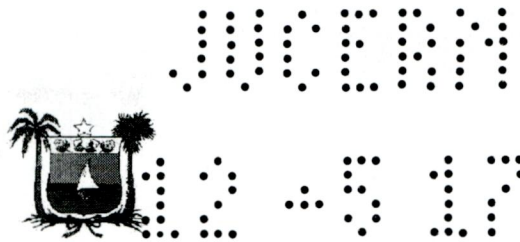
JUCERN  
JADER TORRES  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2017 SOB Nº: 24348058  
Protocolo: 17/159807-5, DE 11/05/2017

Empresa: 24 3 0000462 1 *Clecimar Oliveira Maia*  
EMPRESA POTIGUAR DE  
PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A -  
EMPROTUR

CLECIMAR OLIVEIRA MAIA  
SECRETARIA-GERAL



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística

## REGULAMENTO GERAL PARA LOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL – RN – CCN

### 1. – DOS EVENTOS

1.1 - O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização de áreas e dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, com endereço a Av. Sen. Dinarte Mariz 6800 (Via Costeira) – Ponta Negra, NATAL RN durante a realização de eventos;

1.2 - Denomina-se EVENTO, para efeito deste regulamento, todo e qualquer, espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, exposição, reunião, amostra, festival, bem como acontecimento artístico, cultural, científico, esportivo, de confraternização e/ ou similar;

1.3 - O responsável pela realização de eventos é adiante denominado CONTRATANTE e o CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, CONTRATADO;

1.4 - A administração do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL e a EMPROTUR, sempre que julgar necessário supervisionará os eventos, orientando, coordenando e fiscalizando os serviços de terceiros, em apoio essencial, as montagens/ à sua realização e a desmontagem.

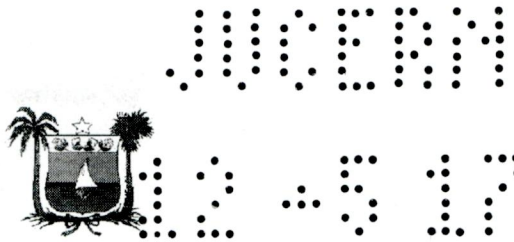
PARÁGRAFO ÚNICO – Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização de eventos será do CONTRATANTE;

1.5 – Toda a documentação que se refere no presente regulamento deverá ser repassada diretamente à administração do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, que tomará as devidas providências junto a EMPROTUR;

### 2. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários, prepostos, seus terceirizados, visitantes e convidados, todas as cláusulas constantes do Contrato de Locação e as normas e procedimentos deste Regulamento;

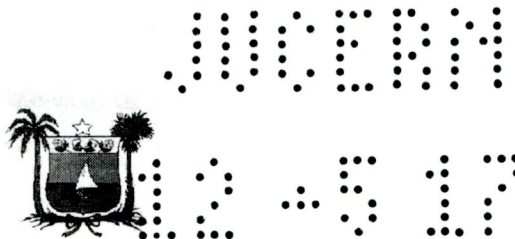
2.2 - Respeitar os espaços locados pela EMPROTUR, conforme contratos em vigor, permitindo o livre acesso às áreas em questão, dos titulares credenciados e seus prepostos. Existindo conflitos e interferências entre eventos simultâneos, deverá ser assinado termo de responsabilidade entre as partes e o representante da EMPROTUR/CCN;



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

- 2.3 - Submeter à aprovação da EMPROTUR/CCN, no prazo limite de 10 (dez) dias que antecedem a montagem do evento, a planta de ocupação detalhada;
- 2.4 - Enviar à EMPROTUR/CCN, até 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do evento, a planta ou LAYOUT das plenárias a serem realizadas nas salas salões e/ou nos pavilhões multiuso.
- 2.5 - Encaminhar à EMPROTUR/CCN, até 10 (dez) dias da data prevista para realização do evento, a relação de todas as empresas (fornecedores) que nele prestarão serviço;
- 2.6 - Encaminhar à EMPROTUR/CCN, até 10 (dez) dias antes do início da montagem do evento, os dados dos responsáveis pela assinatura do “Termo de vistoria inicial e final da área”;
- 2.7 Coordenar, controlar e responder pela montagem, conservação e desmontagem das instalações necessárias ao evento, ainda que executada pelos expositores e/ou terceiros sob a fiscalização do contratado;
- 2.8 - Colocar na planta de ocupação o alinhamento das ruas, a disposição dos estandes e demais características, sempre com respeito às áreas especificadas nos dados técnicos na planta das áreas locadas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL contendo demarcação da sinalização das saídas de emergência e das rotas de fuga para aprovação da EMPROTUR/CCN
- 2.9 - Apresentar o conjunto de plantas e documentos dos itens 2.3, 2.4, 2.5, e 2.6 com detalhamento das instalações de pontos elétricos, hidráulicos, telefônicos e estruturais, com legenda indicando os equipamentos e respectivas quantidades, acompanhadas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e xerox da carteira do CREA do engenheiro responsável;
- 2.10 - Entregar até 10 dias após a confirmação da reserva, toda a documentação necessária para assinatura do contrato;
- 2.11 – Pagar a EMPROTUR o equivalente a 20% do valor total líquido, orçado e negociado relativo a locação dos espaços para o evento a título de sinalização quando da assinatura do contrato correspondente que deve acontecer em até 30 (trinta) dias após a confirmação oficial do pedido de reservas.

Parágrafo Primeiro – Caso o contrato não seja firmado, a reserva cairá automaticamente.



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Empresa Potiguar de Promoção Turística**

Parágrafo Segundo: Em caso de contratos firmados com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização do evento, deverá a parte CONTRATANTE depositar o valor total orçado integralmente no ato da assinatura do contrato, não incidindo qualquer desconto.

2.12 - Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações, alvarás e licenças junto ao CORPO DE BOMBEIROS (sempre) e ao DETRAN, IDEMA, IBAMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ou de qualquer outro órgão competente quando for o caso, necessárias à realização do evento;

2.13 - Cumprir com todas as exigências legais de órgãos públicos, tais como: ECAD, Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, normas da ABNT, do CREA, do Corpo de Bombeiros, do Meio Ambiente ISS e ICMS quando for o caso, das concessionárias de serviços (água, energia elétrica, telefonia, etc.). Eventuais alterações na legislação dos órgãos acima que alcancem o evento a ser realizado, deverão ser rigorosamente cumpridas;

2.14 - O Contratante deverá encaminhar cópias das autorizações citadas nos itens acima à EMPROTUR/CCN, até a data de início do evento, bem como mantê-las disponíveis no decorrer do evento;

2.15 - Responsabilizar-se por todas as obrigações, concernentes à legislação Fiscal, Tributária, Trabalhista, Previdenciária, Securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do contrato de locação, assim como danos em veículos no estacionamento, não cabendo à EMPROTUR/CCN o recolhimento de taxas, tributos e ônus de qualquer natureza;

2.16 - Atender às determinações dos órgãos públicos de fiscalização;

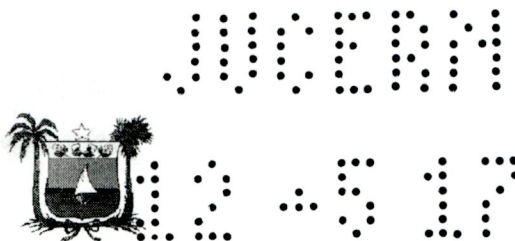
2.17 - Obedecer à capacidade dos espaços locados nas dependências no CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, conforme dados técnicos do regulamento;

2.18 - Observar e fazer cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato;

2.19 - Responder, por si ou por terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados ao imóvel, instalações e acessórios pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte;

2.20 - Responder pela vigilância e segurança interna das áreas e espaços locados, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos, isentando a EMPROTUR/CCN de qualquer responsabilidade;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Empresa Potiguar de Promoção Turística**

2.21 - Responsabilizar-se por todos os danos que eventualmente vierem a sofrer seus equipamentos, instalações e demais bens, inclusive por prejuízos causados por terceiros aos expositores e visitantes do evento, ficando a EMPROTUR/CCN, isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;

2.22 - O usuário deverá apresentar apólice quitada de Responsabilidade Civil, contratada com seguradora idônea, até 10 dias úteis anteriores ao início da montagem do evento, para vigorar por todo o período de vigência do contrato de permissão de uso, englobando desde o início da montagem até o fim da desmontagem.

Parágrafo Primeiro- A cobertura da apólice deverá incluir todos os danos materiais e pessoais contra terceiros, bem como as instalações e equipamentos do CCN e os serviços de montagem e desmontagem, definindo a EMPROTUR/RN como beneficiária do seguro.

Parágrafo Segundo- O valor da cobertura, em garantia única, será fixado de comum acordo entre o usuário e a EMPROTUR/RN, considerada a magnitude do evento.

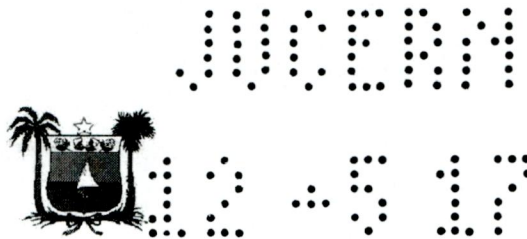
2.23 - Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, conservação e limpeza interna das áreas locadas, durante o evento, mantendo funcionários sempre identificados;

2.24 - A contratação de segurança, pessoal de limpeza e carregadores para área de exposição e feira é da responsabilidade do evento. A circulação deste contingente será condicionada ao uso de farda completa e crachá de identificação do evento ou montadora. A EMPROTUR/CCN exaure-se da responsabilidade de qualquer situação advinda dessa contratação e suas consequências;

2.25 - Distribuir cestos de coleta de lixo na área locada, em número suficiente para atender às necessidades do local, realizando coleta periódica, depositando-o devidamente ensacado em local pré-determinado pela EMPROTUR;

2.26 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação em local adequado e fora das dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, do lixo de qualquer espécie, decorrentes do evento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa equivalente a 3 (três) salários mínimos;

2.27 - Responsabilizar-se por todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução deste contrato, em especial a obtenção de Alvará no Juizado da Infância e Juventude, no caso de presença de menores no evento;



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

2.28 - Recolher a contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação), o Imposto Sobre Serviço (ISS) à Prefeitura do Município de NATAL-RN, quando for o caso- além de obter as devidas autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público, encaminhando cópias autenticadas à EMPROTUR/CCN em até 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do evento;

2.29 - Responder por todos os dispêndios que envolvam o evento e suas atividades empresariais, principalmente os concernentes a recursos humanos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, publicidade, propaganda e outros meios de divulgação, administração, relacionamento e obrigações com terceiros;

2.30 - Manter equipe de bombeiros civis, serviço médico móvel e seguranças, proporcionais à dimensão do evento, nos termos da legislação em vigor e demais exigências dos órgãos públicos, além dos respectivos alvarás;

2.31 - Permitir o acompanhamento in loco pela EMPROTUR/CCN, por meio de seus empregados e/ou prepostos, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, inclusive quando da realização de montagens que envolvam a sustentação em forros, treliças e/ou marquise, realização e desmontagem do evento, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis;

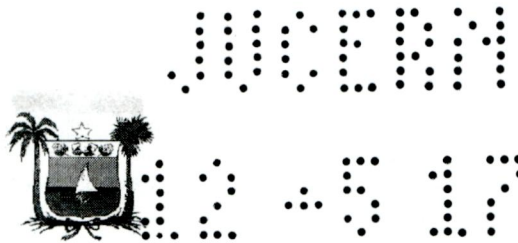
2.32 - Proceder à devolução das áreas objeto do presente instrumento, completamente limpas, inclusive o estacionamento, livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições às que foram recebidas, inclusive os equipamentos e mobiliários, do que se lavrará, na oportunidade, "Check List de Vistorias de Entrada e Final da Área", a ser assinado pelo responsável.

### **3. - EDIFICAÇÃO**

3.1 - Toda a edificação está representada através do conjunto de plantas da área de Convenções. Estas plantas representam as áreas locáveis, sanitários, rotas de fuga, saídas de emergências, equipamentos de segurança, áreas de circulação, observar os limites impostos das montagens próximas a essas áreas.

### **4. - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E MULTAS POR ATRASO**

4.1 - O pagamento total da locação da área para os eventos deverão ser quitados em até 10 (dez) dias antes da data inicial das montagens. Excetua-se os contratos que na negociação foi acordado a condição de pagamento a vista, nos quais, incidirão descontos, cujos pagamentos deverão ser realizados com 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias de antecedência às montagens conforme previsão contida nos itens 4.10 e 4.11 deste regulamento;



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Empresa Potiguar de Promoção Turística**

Parágrafo Único: Os pagamentos poderão ser feitos via Boleto Bancário emitido pela EMPROTUR ou via transferência para a Conta Bancária do Centro de Convenções de Natal que estará prevista no instrumento de contrato mediante apresentação de Comprovante.

4.2 – Com relação ao pagamento dos contratos de locação do Centro de Convenções de Natal, excetuando-se o valor correspondente a sinalização de 20%, o valor da locação poderá ser parcelado, conforme condições estipuladas nos orçamentos apresentados pela EMPROTUR/CCN de acordo com sua tabela, respeitando-se os prazos previstos na alínea anterior, desde que o evento seja quitado até 10 (dez) dias antes da montagem e realização do evento;

4.3 - O pagamento em atraso do saldo restante, integral ou parcelado, implicará na cobrança de encargos contratuais sobre cada item vencido, de acordo com a legislação vigente, respeitado o prazo máximo de quitação previsto no subitem 4.1, sob pena da não liberação dos espaços do CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL;

4.4 – Nos casos de desistência e/ou cancelamento do evento cuja solicitação se deu por parte do Contratante, o valor pago a título de sinalização, no montante de 20%, não será restituído;

4.5 - Considera-se sem efeito a reserva – e esta será automaticamente cancelada – caso seja descumprido o prazo de 30 (trinta) dias para celebração do contrato;

4.6 – As despesas extras oriundas do evento (Energia elétrica consumida; instalação de elementos de merchandising, de linha e/ou ramal telefônico; hora extra de montagem / desmontagem e outros, quando solicitados oficialmente) serão aferidas através de vistoria da equipe do Centro de Convenções e devem ser pagos pós-evento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de cobrança judicial;

4.7 – Firmado o contrato, o prazo para pagamento dos 20% correspondente ao sinal será de 10 (dez) dias após sua assinatura, desde que não ultrapasse o prazo mínimo para quitação conforme é estabelecido no item 2.11, podendo ser através de transferência para a conta específica do Centro de Convenções de Natal (prevista no contrato) ou Boleto Bancário emitido pela EMPROTUR;

4.8 – Quando da realização de eventos cuja data da reserva e a data de início da montagem tiver um prazo inferior 60 (sessenta) dias e maior que 30 (trinta) dias, o pagamento do evento deverá ser feito de modo à vista tão somente, dentro do prazo estabelecido no item 4.1;

4.9 - Quando da realização de eventos cuja data da reserva e a data de início da montagem tiver um prazo superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento do evento pode ser

2 47